



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 049/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.372/2001

Parecer Técnico nº: 032/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: Rodovia DF-075, próximo a linha férrea, Região Administrativa Riacho Fundo/DF

Atividade Autorizada: Testes na Subestação Riacho Fundo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite**. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 049/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 032/2012- GELOI/COLAM/SULFI, folhas 462 a 475.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta autorização;
- 2.A Autorização Ambiental **não** substitui a Licença de Operação - LO que deverá ser obtida junto ao IBRAM, durante o período de validade da Autorização;
- 3.A CEB Distribuição S.A., deverá intensificar os procedimentos de segurança no período de testes da Subestação Riacho Fundo e qualquer acidente que porventura venha causar transtornos ou danos às pessoas ou ao meio ambiente, comunicar, imediatamente ao IBRAM;
- 4.Apresentar cópia dos comprovantes de pagamento para a Licença de Operação - LO para a SE Riacho Fundo; e
- 5.Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo, ou por ocasião da Licença de Operação do empreendimento em tela.

Brasília, 09 de Agosto de 2012.



III - DE ACORDO:

Brasília, 10 de Agosto de 2012.

Nome: Alga Santana Sales

Assinatura: [Assinatura]

Doc. Identificação: Confidencial Confidencial